



### EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº. 02/2018

“Altera a redação do artigo 44 da Subseção IV, Seção VII do Processo Legislativo, da Lei Orgânica do Município”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 44 da Subseção IV, Seção VII do Processo Legislativo, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião com a seguinte redação:

“Art. 44 – Nenhum projeto de lei, que implique na criação ou no aumento de despesa pública, será apreciado pelo legislativo sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de março de 2018.

Reinaldo Alves Moreira Filho

PRESIDENTE

Giovani dos Santos

VICE-PRESIDENTE

Onofre Santos Neto

1º SECRETÁRIO

José Reis de Jesus Silva

2º Secretário

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 08/17 – aut. Ver. Gleivison Henrique Costa Gaspar)

### RESOLUÇÃO

Nº. 04/2018

“Institui sobre o Arquivo Público da Câmara Municipal de São Sebastião”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de São Sebastião, vinculado a DIRETORIA LEGISLATIVA.

Artigo 2º - São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de São Sebastião:

I. Formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II. Estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III. Garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV. Coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;

V. Assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

VI. Dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo; autorizar as eliminações de documentos produzidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VII. Propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

VIII. Acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Artigo 3º - Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de São Sebastião ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I. Assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;

II. Agilizar o acesso aos documentos e informações;

III. Assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV. Promover a integração das atividades nos diversos SETORES/UNIDADES/ ÓRGÃOS da Câmara Municipal.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de São Sebastião instituirá a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, grupo permanente e multidisciplinar, que será nomeada dentro do prazo de 30 dias, com as seguintes atribuições:

I. Orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

II. Promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III. Colaborar com os setores/unidades/órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV. Coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V. Auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI. Atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

Artigo 5º - A eliminação de documentos públicos do legislativo municipal somente será realizada mediante autorização do Arquivo Público da Câmara Municipal de São Sebastião.

§ 1 - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 2º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Artigo 6º - Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 02/2012.

São Sebastião, 11 de abril de 2018.

Reinaldo Alves Moreira Filho

“REINALDINHO”

PRESIDENTE

(Projeto de Resolução nº. 01/18 – aut. Mesa Diretora)

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 01/2018

CONTRATO DO PA. Nº 178/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE REINALDO ALVES MOREIRA FILHO

CNPJ/CPF nº: 50.320.332/0001-21 / 369.479.818-83

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual, referente a prestação de serviços de telefonia fixa e internet nas modalidades STFC (serviço telefônico fixo comutado) e banda larga ADSL, oriundo do Contrato do PA nº 178/17 e do Pregão Presencial nº 02/2017.

VALOR: R\$ 135.003,60 (cento e trinta e cinco mil e três reais, e sessenta centavos) global.

VIGÊNCIA: 24/03/2018 à 23/03/2019

VERBA: “3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica”

BASE LEGAL: art. 57, II § 2º da Lei nº 8.666/93 c.c. cláusula 4.2 do contrato do PA 178/17

ASSINATURA: 22/03/2018